

POLÍTICA CORPORATIVA DE REPARAÇÃO (“Clawback”)

1. OBJETIVO E PRINCÍPIOS

Esta Política Corporativa de Reparação (“Clawback”) (“Política”) visa adequar as práticas de remuneração executiva de determinados administradores e executivos da Ultrapar Participações S.A. (“Ultrapar”) e de suas subsidiárias às exigências estabelecidas pela SEC, em especial a New Rule 10D-1 do Securities Exchange Act de 1934 e do NYSE Listed Company Manual, vigentes a partir de outubro de 2023.

Em razão das novas regulamentações em vigor, as companhias que tenham ações listadas na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE), como a Ultrapar, deverão adotar política que assegure a recuperação de valores pagos de remuneração atrelada a resultados que sejam posteriormente corrigidos, evitando assim o prejuízo à Ultrapar e seus acionistas.

Eventual devolução, se e quando aplicável e permitida por lei, será apurada pelo Comitê, nos termos definidos abaixo, e independe de conduta dolosa ou má-fé do Executivo.

Para fins desta Política, as expressões iniciadas em letras maiúsculas, quando não definidas no corpo da Política, constam no Anexo I deste documento.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se aos administradores da Ultrapar, aos presidentes e aos diretores financeiros (e posições similares) dos Negócios, bem como executivos que ocupem a posição de controller ou contador da Ultrapar ou dos Negócios (“Executivos”), ainda que tais Executivos não ocupem referidos cargos no momento de aplicação dos efeitos desta Política.

Esta Política abrange qualquer remuneração dos Executivos baseada em incentivos atrelados ao alcance de alguma métrica de performance financeira, sejam elas pagas, outorgadas ou já atribuídas (“Remuneração Afetada”). Neste sentido, considera-se como Remuneração Afetada o incentivo de curto prazo e as ações de performance previstas no incentivo de longo prazo.

3. RECUPERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO PAGA INDEVIDAMENTE E FORMA DE REEMBOLSO

Na hipótese de necessidade de Republicação das demonstrações financeiras da Ultrapar, o Comitê deverá apurar qual montante da Remuneração Afetada dos últimos três exercícios sociais imediatamente anteriores à data da definição da Republicação (seja por determinação do Conselho de Administração ou por decisão judicial ou administrativa) seria devido ao Executivo com base nas demonstrações financeiras ajustadas e calcular a diferença entre os valores brutos apurados e os efetivamente praticados pela Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a aplicação da penalidade aqui prevista aos Executivos.

A diferença, se a maior em benefício do Executivo, deverá ser devolvida pelo Executivo dentro do prazo de no máximo trinta dias contados do recebimento da notificação por escrito encaminhada pela Ultrapar, devendo ser corrigida pelo CDI desde a data de

POLÍTICA CORPORATIVA DE REPARAÇÃO (“Clawback”)

pagamento da Remuneração Afetada até a data de referida notificação. A devolução deverá ser feita conforme definido pela Companhia e informado ao Executivo.

Caso o Executivo ainda não tenha recebido referida remuneração, seja em dinheiro ou ações, perderá automaticamente o direito ao recebimento da diferença.

Se a remuneração entregue ao Executivo tiver sido em ações da Ultrapar já transferidas ao Executivo, o montante a ser devolvido corresponderá ao valor por ação excedente transferida na data imediatamente anterior à data de definição da necessidade de Republicação das demonstrações financeiras.

Não obstante o acima exposto, a Ultrapar não estará obrigada a buscar o ressarcimento caso o Comitê entenda que tal medida seria impraticável em razão de: (i) despesas que seriam incorridas pela companhia para assegurar a aplicação da Política excederem o valor a ser recuperado; ou (ii) violação das leis e regulamentos vigentes no Brasil, devidamente embasada em opinião jurídica, a ser apresentada para as autoridades norte-americanas.

Em nenhuma hipótese, a Companhia será obrigada a conceder a qualquer pessoa um pagamento adicional se qualquer Republicação resultar em um pagamento de compensação de incentivo mais alto.

4. INDENIZAÇÕES

O Executivo não será indenizado ou reembolsado, seja pela Ultrapar ou por alguma seguradora, em decorrência de qualquer perda decorrente da aplicação desta Política. Ainda, não serão devidos pela Ultrapar ao Executivo quaisquer adiantamentos de despesas relacionadas a qualquer questão envolvendo esta Política. Ainda neste sentido, a Ultrapar não poderá alterar outros benefícios ou pacote de remuneração de forma a permitir o reequilíbrio financeiro do Executivo.

5. SUCESSORES

Esta Política será obrigatória e aplicável aos Executivos, bem como seus herdeiros e sucessores relacionados à Remuneração Afetada.

6. GOVERNANÇA

Compete ao Comitê supervisionar a aplicação desta Política, bem como propor ao Conselho de Administração quaisquer alterações ou revisões a ela relacionadas, inclusive para atendimento a regras ou regulamentos promulgados pela SEC ou pela NYSE.

7. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor nesta data, sendo aplicada a qualquer Remuneração Afetada a partir de 02 de outubro de 2023, data na qual a Section 303A.14 do *NYSE Listed Company Manual* passou a ser efetivo.

POLÍTICA CORPORATIVA DE REPARAÇÃO (“*Clawback*”)

ANEXO I – DEFINIÇÕES

- Comitê: Comitê de Pessoas do Conselho de Administração da Ultrapar ou, caso referido Comitê não seja composto inteiramente por membros independentes na data da aplicação desta Política, os membros independentes do Conselho de Administração decidirão sobre o tema.
- Negócios: sociedades controladas direta ou indiretamente pela Ultrapar.
- Republicação: reapresentação contábil de qualquer demonstração financeira, quando as demonstrações publicadas anteriormente estiverem em desacordo com a legislação aplicável ou contiverem erros significativos ou quando não foram divulgadas informações relevantes para o seu correto entendimento. Alterações nas demonstrações financeiras que não representem correções de erros de acordo com as normas contábeis relevantes então vigentes não constituirão Republicações. A Republicação independe de fraude ou má conduta de qualquer pessoa.

POLÍTICA CORPORATIVA DE REPARAÇÃO (“Clawback”)

TERMO DE ADESÃO, CONSENTIMENTO E ACEITE

Pelo presente instrumento (“Termo”) [nome, e correio eletrônico], abaixo assinado, na qualidade de [indicar relação com o Grupo Ultra], adere à Política Corporativa de Reparação (“Política”), da qual neste ato recebe cópia, declara:

- (i) conhecer integralmente a Política, tendo avaliado seus termos e voluntariamente consentido com os mesmos, obrigando-se a cumprir com as regras ali contidas, incluída a obrigação de devolução de valores pagos de remuneração atrelada a resultados que sejam posteriormente corrigidos;
- (ii) ter ciência de que qualquer parcela da Remuneração Afetada que tenha recebido ou venha a receber estão sujeitas aos termos da Política e podem por ela ser afetadas; e
- (iii) ter ciência de que não caberá nenhuma indenização, seguro ou qualquer outra forma de reembolso pela Ultrapar em decorrência da aplicação desta Política.

Termos definidos terão os mesmos significados adotados na Política.

..... de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX